

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. , DE 2026

(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requer informações sobre registro, financiamento, base técnico-sanitária e compatibilidade normativa das comunidades terapêuticas no âmbito da política pública de saúde mental.

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que esse Ministério da Saúde, informe, enviando os respectivos documentos comprobatórios:

1. Se as comunidades terapêuticas são consideradas, pelo Ministério da Saúde, serviços integrantes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e, em caso afirmativo, quais dispositivos normativos fundamentam essa classificação.
2. Quais normas administrativas fundamentam a habilitação, o credenciamento e o registro de comunidades terapêuticas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
3. Em quais categorias ou tipologias do CNES essas instituições se encontram registradas.
4. Quantas comunidades terapêuticas encontram-se atualmente registradas no CNES, discriminadas por unidade federativa.
5. Se o Ministério da Saúde possui levantamento consolidado das comunidades terapêuticas registradas no CNES que recebem recursos públicos federais vinculados à política de saúde mental ou a políticas



- correlatas. Em caso afirmativo, informar, para cada instituição: CNPJ; município e unidade federativa; modalidade de financiamento; programa orçamentário de origem; ação orçamentária; unidade gestora responsável; valores repassados nos últimos cinco anos.
6. Quais mecanismos de controle e rastreabilidade o Ministério da Saúde utiliza para assegurar que recursos federais destinados à política de saúde mental não estejam financiando instituições de caráter residencial ou de confinamento que não integrem formalmente a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).
 7. Quais mecanismos de monitoramento e avaliação são utilizados pelo Ministério da Saúde para verificar a compatibilidade do funcionamento dessas instituições com os princípios estabelecidos pela Lei nº 10.216/2001.
 8. Considerando relatórios de inspeção elaborados por órgãos públicos e entidades de controle — incluindo inspeção nacional conduzida pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Trabalho — que apontam violações de direitos humanos, restrições irregulares de liberdade e irregularidades trabalhistas em comunidades terapêuticas, informar quais providências administrativas foram adotadas pelo Ministério da Saúde a partir desses documentos.
 9. Informar se foram adotadas medidas como: suspensão ou revisão de repasses financeiros federais; descredenciamento de instituições; comunicação aos órgãos de fiscalização sanitária ou ao Ministério Público.
 10. Informar se o Ministério da Saúde possui protocolos administrativos para interrupção de financiamento público a instituições em que tenham sido constatadas violações de direitos ou irregularidades sanitárias.
 11. Informar se o Ministério da Saúde possui avaliação técnico-científica ou revisão sistemática de evidências que sustentem a eficácia



terapêutica do modelo de cuidado oferecido por comunidades terapêuticas.

12. Caso existam tais avaliações, encaminhar: estudos utilizados; pareceres técnicos; notas técnicas que tenham fundamentado decisões administrativas relativas ao financiamento dessas instituições.
13. Informar se o Ministério da Saúde realizou avaliações de efetividade ou estudos de acompanhamento de resultados de usuários encaminhados a comunidades terapêuticas financiadas com recursos públicos.
14. Informar a evolução do financiamento federal da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) nos últimos cinco anos, discriminando: CAPS por modalidade; residências terapêuticas; unidades de acolhimento; leitos de saúde mental em hospital geral.
15. Informar a evolução do número de serviços habilitados da RAPS no mesmo período, discriminados por unidade federativa.
16. Informar se o Ministério da Saúde possui estudo ou estimativa de déficit de cobertura da RAPS no território nacional.
17. Informar se existem protocolos, fluxos ou orientações administrativas que permitam o encaminhamento de usuários do SUS para comunidades terapêuticas.
18. Informar se o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GM/MS nº 10.125/2026 possui entre suas atribuições a revisão dos critérios de habilitação, credenciamento, registro no CNES e financiamento de comunidades terapêuticas.
19. Informar se o Ministério da Saúde avalia a necessidade de revisão das portarias ministeriais vigentes que regulam a organização e o financiamento da RAPS, especialmente no que se refere à compatibilidade entre o financiamento público e os objetivos estabelecidos na Lei nº 10.216/2001.



JUSTIFICATIVA

A presente justificativa se fundamenta na necessidade de garantir a transparência, a legalidade e a adequada aplicação de recursos públicos no âmbito das políticas de saúde mental, especialmente no que diz respeito à atuação das comunidades terapêuticas.

Nos últimos anos, observa-se a ampliação da participação dessas instituições no atendimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, inclusive com acesso a financiamento público federal. Entretanto, persistem dúvidas relevantes acerca de sua natureza jurídica e sanitária, de sua eventual integração à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da compatibilidade de seu funcionamento com os princípios estabelecidos pela Lei nº 10.216/2001, que orienta a política nacional de saúde mental sob a perspectiva da atenção psicossocial, da proteção de direitos e da desinstitucionalização.

Além disso, relatórios de inspeção elaborados por órgãos de controle e fiscalização têm apontado, em determinadas unidades, indícios de violações de direitos humanos, restrições indevidas de liberdade e descumprimento de normas sanitárias e trabalhistas. Tais elementos reforçam a necessidade de que o Poder Público esclareça quais mecanismos de regulação, monitoramento e avaliação vêm sendo adotados, bem como quais providências administrativas foram implementadas diante de eventuais irregularidades.

Nesse contexto, este requerimento busca obter informações detalhadas sobre o registro dessas instituições no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), suas bases normativas de habilitação e funcionamento, os fluxos de financiamento público, os mecanismos de controle e rastreabilidade dos recursos, bem como a existência de evidências técnico-científicas que sustentem a efetividade do modelo terapêutico adotado.

Busca-se, ainda, compreender a evolução recente do financiamento e da expansão da própria Rede de Atenção Psicossocial, de modo a avaliar possíveis assimetrias, lacunas de cobertura e coerência entre o direcionamento de recursos públicos e as diretrizes legais e sanitárias vigentes.



Sala das Sessões, 01/04/2026.



Dep. Pastor Henrique Vieira

Deputado Federal PSOL/RJ

Apresentação: 01/04/2026 16:18:44.873 - Mesa

RIC n.749/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267017750800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira

